



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 10/2021 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

1º SEMESTRE/2021

CAMPUS CEILÂNDIA

O Diretor Geral do Campus Ceilândia, nomeado pela Portaria nº 517, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO DO CAMPUS CEILÂNDIA, NO PERÍODO DE 13 A 18 DE JULHO DE 2021**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Convocação destina-se a **convocar os estudantes deferidos no resultado final da Chamada Pública 2/2021 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, de 24 de maio de 2021**, para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil (ANEXO I) **para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Ceilândia no ano de 2021**, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Ceilândia.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado do Programa Auxílio Permanência no ano de 2020,

com renda per capita de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais do Ensino Técnico (subsequente, concomitante, integrado e PROEJA) e de Graduação do IFB no *Campus* Ceilândia e que tenham participado e constem como **deferidos no resultado final da Segunda Chamada Pública 2/2021 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, de 24 de maio de 2021 - Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil.**

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Número total de auxílios
Auxílio Permanência	Até 6 (seis) parcelas referentes aos meses de julho a dezembro de 2021, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	17 (dezesete)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 6 (seis) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de julho a dezembro de 2021, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Ceilândia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a

disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	13 de julho de 2021	A partir das 18h	Site do IFB
Preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de concessão do Programa Auxílio Permanência e envio do Anexo II	14 a 18 de julho de 2021*	Das 8h do dia 14 de julho de 2021 às 23h55min do dia 18 de julho de 2021	Formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/NNEUJCzBjtc7DVSM8

* A depender do horário de publicação deste Edital de Convocação o Formulário Eletrônico poderá passar a aceitar respostas ainda no dia 13 de julho.

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail auxiliopermanencia.ceilandia@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e encaminhamento por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus* Ceilândia, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Ceilândia

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja

explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, os estudantes deverão anexar também o comprovante de conta bancária (para aqueles que optarem pelo recebimento do pagamento em conta corrente).

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.9 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A Coordenação de Curso é responsável pelo ateste para a Coordenação de Assistência Estudantil do Campus da frequência mensal do estudante do Programa Auxílio Permanência e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.

5.11 A ateste da frequência regular, que enseja o pagamento do auxílio, está condicionada à assiduidade nas atividades síncronas e assíncronas e/ou à realização e apresentação das atividades propostas, nos prazos acordados com os professores responsáveis pelas componentes curriculares.

5.12 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês e, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados no edital do Processo Seletivo do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus, que serão divulgadas no site do IFB e/ou no mural de cada Campus.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo

de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante manifestação por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) ou mediante preenchimento e entrega do formulário de solicitação de repagamento - Anexo V na recepção do Campus Ceilândia em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

6.5 O estudante terá o auxílio referente ao mês cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.

6.6 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE mediante manifestação por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.7 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.9 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

6.12 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados. Cabe ao estudante acompanhar diariamente as notícias publicadas no site do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69,

Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada Pública 1/2021 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, de 12 de março de 2021- Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico na Chamada Pública 1/2021 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, de 12 de março de 2021- Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do *Campus* Ceilândia e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus Ceilândia*.

10.1.2 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada Pública 1/2021 - CDAE/DREP/DGCE/RIFB/IFB, de 12 de março de 2021- Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do *Campus* Ceilândia terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

10.6 Neste edital constam os Anexos: Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA e Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 13 de julho de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO FRANGIOSI DE MOURA

Diretor-Geral do *Campus* Ceilândia

Portaria IFB nº 517, DOU de 07 de maio de 2019

ANEXO I**SEGUNDA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA****1º SEMESTRE/2021****CAMPUS CEILÂNDIA**

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	SITUAÇÃO
1	211102600011	-0,999	CONVOCADO
2	211102610033	-0,464	CONVOCADO
3	211102600013	-0,448	CONVOCADO
4	201104140008	-0,331	CONVOCADO
5	211102610014	-0,252	CONVOCADO
6	211102610060	-0,181	CONVOCADO
7	181102600074	-0,118	CONVOCADO
8	201102610028	-0,008	CONVOCADO
9	201102610031	0,029	CONVOCADO
10	191102600007	0,145	CONVOCADO
11	211102610019	0,236	CONVOCADO
12	171068100024	0,251	CONVOCADO
13	201102600051	0,291	CONVOCADO
14	201108100035	0,313	CONVOCADO
15	211104140020	0,354	CONVOCADO
16	211102610056	0,363	CONVOCADO
17	211102610022	0,370	CONVOCADO
18	191102600051	0,380	LISTA DE ESPERA
19	191102600029	0,451	LISTA DE ESPERA
20	211102610001	0,551	LISTA DE ESPERA
21	201102600067	0,553	LISTA DE ESPERA
22	162068100012	0,576	LISTA DE ESPERA
23	211108100009	0,586	LISTA DE ESPERA
24	211104200003	0,592	LISTA DE ESPERA
25	191102600083	0,630	LISTA DE ESPERA
26	211104200009	0,727	LISTA DE ESPERA
27	201102610019	0,731	LISTA DE ESPERA
28	181108100019	0,795	LISTA DE ESPERA
29	211104140009	0,807	LISTA DE ESPERA
30	211104200008	0,835	LISTA DE ESPERA

31	181104140013	0,835	LISTA DE ESPERA
32	211108100035	0,849	LISTA DE ESPERA
33	211102610013	0,958	LISTA DE ESPERA
34	182104200057	0,977	LISTA DE ESPERA
35	211102610027	1,119	LISTA DE ESPERA
36	201102600073	1,150	LISTA DE ESPERA
37	211102610061	1,152	LISTA DE ESPERA
38	211102610012	1,155	LISTA DE ESPERA
39	211102600009	1,194	LISTA DE ESPERA
40	191102600016	1,219	LISTA DE ESPERA
41	202104200004	1,239	LISTA DE ESPERA
42	211104140052	1,368	LISTA DE ESPERA
43	211108100008	1,368	LISTA DE ESPERA
44	211102610004	1,385	LISTA DE ESPERA
45	201102600040	1,390	LISTA DE ESPERA
46	211108100003	1,391	LISTA DE ESPERA
47	211102610055	1,407	LISTA DE ESPERA
48	211102610051	1,421	LISTA DE ESPERA
49	211102600012	1,542	LISTA DE ESPERA
50	201102610036	1,562	LISTA DE ESPERA
51	211102610064	1,569	LISTA DE ESPERA
52	211102610046	1,600	LISTA DE ESPERA
53	201102610030	1,600	LISTA DE ESPERA
54	211102600003	1,634	LISTA DE ESPERA
55	211102600010	1,646	LISTA DE ESPERA
56	191102600020	1,689	LISTA DE ESPERA
57	211108100019	1,718	LISTA DE ESPERA
58	191102600045	1,842	LISTA DE ESPERA
59	202108100006	1,852	LISTA DE ESPERA
60	201102600062	2,114	LISTA DE ESPERA
61	211102610003	2,184	LISTA DE ESPERA
62	211102600006	2,211	LISTA DE ESPERA
63	211108100031	2,314	LISTA DE ESPERA
64	191102600043	2,325	LISTA DE ESPERA
65	211102610042	2,369	LISTA DE ESPERA
66	201102600033	2,432	LISTA DE ESPERA
67	211102610038	2,587	LISTA DE ESPERA
68	191108100030	2,649	LISTA DE ESPERA
69	201102600045	2,771	LISTA DE ESPERA
70	211104200018	2,849	LISTA DE ESPERA

71	211102610005	2,937	LISTA DE ESPERA
72	211102610002	2,942	LISTA DE ESPERA
73	211102610018	2,980	LISTA DE ESPERA
74	211102600004	3,014	LISTA DE ESPERA
75	202108100002	3,223	LISTA DE ESPERA
76	201104200041	3,639	LISTA DE ESPERA
77	201102610039	3,842	LISTA DE ESPERA
78	181108100015	4,007	LISTA DE ESPERA
79	201102600004	4,212	LISTA DE ESPERA
80	211102610036	4,268	LISTA DE ESPERA
81	211104140043	4,406	LISTA DE ESPERA
82	211102610006	4,553	LISTA DE ESPERA
83	181108100005	4,935	LISTA DE ESPERA
84	211102600008	5,517	LISTA DE ESPERA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2021

CAMPUS CEILÂNDIA

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, selecionado por meio do Edital de Convocação para Participação no Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2020 - *Campus Ceilândia*, de 13 de julho de 2021, para participar do referido Programa, comprometo-me a cumprir as regras explícitas na seção 5 a 8 deste EDITAL de CONVOCAÇÃO.

Assinatura do(a) estudante

*Assinatura do(a) responsável legal pelo
estudante menor de 18 anos*

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/NNEUJCzBjtc7DVSM8> para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus Ceilândia*.

Documento assinado eletronicamente por:

- Ricardo Frangiosi de Moura, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCE, em 13/07/2021 09:09:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 276426

Código de Autenticação: 2350eeeb49

